

adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014, que estabelece as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.551, de 24 de novembro de 2014, que institui o Núcleo de Gestão Compartilhada no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG;

- a Resolução SES/MG nº 4.827, de 29 de junho de 2015, que altera a Resolução SES/MG nº 4.626, de 22 de dezembro de 2014, que estabelece as normas gerais do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUSMG – Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, e dá outras providências;

- o Memorando-Circular nº 5/2020/SES/SUBPAS (Processo SEI nº 12805295), novo informe sobre a Validação dos Indicadores das Resoluções pelas Reuniões Regionais;

- a NOTA TÉCNICA SRAS/DPGH/CGH nº 0015/2020, sobre a justificativa para suspensão dos descontos da parte variável do recurso financeiro do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada);

- o Parecer do Núcleo de Gestão Compartilhada nº 3/2020, que delibera sobre a suspensão dos descontos da parte variável do recurso financeiro do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS/MG (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada) no caso de descumprimento dos indicadores e metas pactuados para o quadrimestre de setembro a dezembro/2019, previsto para apuração em março/2020;

- a finalização das discussões para a reestruturação da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, interrompida em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

- a extinção das Comissões Temáticas, que compõem os espaços de discussões técnicas sobre o processo de monitoramento dos Programas Estaduais, por meio da revogação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2280, de 17 de fevereiro de 2016; e

- a necessidade de viabilizar os pagamentos do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada durante o período de vigência do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, a fim de não provocar desassistência aos usuários do SUS no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, em caráter excepcional, regras para o repasse financeiro do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam suspensos os descontos da parte variável do recurso financeiro do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, no caso de descumprimento dos indicadores e metas pactuados, durante o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único - O incentivo financeiro será repassado de forma integral conforme recurso previsto em Resoluções específicas e cronograma de desembolso pactuado nos Termos de Compromisso/Metas celebrados com os beneficiários no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES).

Art. 3º - A metodologia de avaliação e de monitoramento dos indicadores e metas pactuados nos Termos de Compromisso/Metas com as entidades beneficiárias pelo Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada, durante a vigência do Decreto Estadual nº 47.891/2020, deverá considerar:

I - os descontos financeiros que porventura ocorrerem no caso de descumprimento dos indicadores e metas pactuados a partir do quadrimestre de setembro a dezembro/2019, com apuração inicialmente prevista para março/2020, serão executados nas parcelas mensais posteriores, conforme cronograma previsto em nota técnica específica que será publicada posteriormente;

II - o indicador de Visita Aberta, durante a vigência desta Resolução, não incidirá desconto sobre a parte variável do recurso financeiro, dadas as recomendações de restrição de contato social;

III - fica suspensa a alimentação do SIG-RES referente aos quadrimestres cuja apuração coincidem com o período de vigência do Decreto e os resultados retroativos serão solicitados em tempo oportuno; e

IV - as regras e fluxos referentes às reuniões de monitoramento dos quadrimestres, bem como a metodologia dos descontos financeiros, serão divulgados em Nota Técnica específica em até 30 dias úteis após o término da vigência do Decreto Estadual nº 47.891/2020, ou outros que vierem o substituir.

Art. 4º - Os beneficiários do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada deverão executar o recurso em conformidade com o Regulamento do Programa e diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Gestão Hospitalar (CGH) em Nota Técnica que será divulgada em até 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 6º - Os regramentos previstos nesta Resolução serão mantidos enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

29 1350325 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG nº7095, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Altera os incisos I e II do §1º do art. 1º da Resolução SES/MG nº 6852, de 04 de outubro de 2019, que institui Comissão Permanente de Apuração de Desaparecimento, Avaria ou Extravio de Bens Patrimoniais e de Consumo (COPAD) e estabelece procedimentos para a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos relativos a materiais pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- o art. 218 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais;

- o art. 57 do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, com redação dada pelo art. 58 do Decreto nº 47.539, de 23 de novembro de 2018;

- o Decreto Estadual nº 47.622, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre o desfazimento de materiais e a baixa patrimonial no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;

- a Resolução SEPLAG nº 37, de 09 de julho de 2010, que estabelece normas e procedimentos para a reavaliação, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de materiais permanentes e de consumo no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e

- o dever da Administração Pública de zelar pela economia e conservação dos bens patrimoniais necessários ao exercício de suas atividades fim e meio;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os incisos I e II do §1º do art. 1º da Resolução SES/MG nº 6852, de 04 de outubro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“I – Titulares:

a) Anderson Luiz Passamani, MASP1.397.445-6;

b) Maria das Graças Duarte, MASP913.748-0; e

c) André Felipe Madureira Lôpo, MASP 1.476.038-3.

II – Suplente: Carlos Felipe Gonçalves, MASP 1.467.271-1.” (nr)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

29 1350349 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG nº 7094, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;

- o Plano Diretor de Regionalização (PDR); e

- a necessidade de organizar e implementar o processo de acompanhamento dos indicadores previstos nas Resoluções Estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais e instituir as Reuniões Temáticas de Acompanhamento, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para os fins desta Resolução considera-se:

I – gestor de Programa: responsável técnico de Programas, Projetos Estaduais ou Ações de Saúde Pública específicos;

II – beneficiário: ente federado ou entidade filantrópica ou sem fins lucrativos contemplados por programas, projetos ou ações de saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG);

III – Reuniões Temáticas de Acompanhamento: de caráter permanente e deliberativa, são espaços de discussões técnicas entre representantes da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde (URS) e do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais Regional – COSEMS Regional, que abrangem o acompanhamento dos resultados dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais;

IV – validação de resultados: processo pelo qual o beneficiário certifica a validade dos dados publicados no sistema de informação adotado pela SES, legitimando as informações por si declaradas ou apresentadas pelo Gestor de Programa; e

V – Coordenador das Reuniões Temáticas de Acompanhamento: servidor da Unidade Regional de Saúde a ser designado pelo dirigente máximo da respectiva Superintendência ou Gerência Regional de Saúde.

Art. 3º - O processo de acompanhamento será realizado por meio informatizado a partir da adesão do beneficiário ao Programa. Projeto ou Ação Estadual de Saúde Pública propostos pela SES/MG.

§1º - Para o acesso ao sistema e consequente adesão ao Programa, Projeto ou Ação Estadual de Saúde Pública os representantes dos beneficiários deverão possuir assinatura digital.

§2º - É responsabilidade do beneficiário garantir a aquisição e disponibilidade do token/certificado digital.

Art. 4º - O acompanhamento do processo de execução física dar-se-á por meio de períodos de monitoramento para apurações parciais dos resultados alcançados por cada beneficiário para cada um dos indicadores pactuados.

§1º - Para os indicadores declaratórios, o beneficiário deverá informar os resultados alcançados e validar, via sistema, as informações declaradas no prazo fixado.

§2º - Os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

§3º - O beneficiário que não realizar a declaração dos indicadores de forma tempestiva não estará eximido de informar os resultados alcançados no respectivo período no prazo previsto para o próximo acompanhamento.

§4º - Para os casos de indicadores oficiais, o beneficiário deverá validar os resultados apurados pelo Gestor de Programa.

§5º - O beneficiário que não validar os resultados de que trata o parágrafo anterior no prazo estipulado terá a respectiva parcela calculada considerando os valores lançados no sistema.

§6º - Os prazos, fluxos e normas específicas a serem observadas para cada apuração e validação de resultados serão estabelecidos no Regulamento do programa, projeto ou ação de saúde.

Art. 5º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 6º - Findado o prazo estabelecido para validação de resultados, o beneficiário não poderá solicitar recurso para a Reunião Temática de Acompanhamento e a validação dos resultados apresentados no sistema será automática.

§1º - Caso ocorra eventualidade que impeça a validação de resultados no prazo previsto, o beneficiário deverá apresentar justificativa à Unidade Regional de Saúde, que comunicará o Gestor de Programa, com as informações pertinentes.

§2º - São consideradas eventualidades: I – atraso da disponibilização das informações pelos órgãos oficiais, quando essas forem as fontes para avaliação do indicador/resultado; II – sistema informatizado fora do ar ou limitações do sistema, devidamente comprovadas essas condições mediante envio de documentação; e

III – catástrofes e afins devidamente comprovados.

§3º - É responsabilidade do beneficiário dar ciência à Unidade Regional de Saúde e oficializá-la, no prazo previsto para validação dos resultados, dos casos de eventualidade.

§4º - O Gestor de Programa deverá analisar as justificativas, identificar os beneficiários impossibilitados e comunicar o novo prazo pactuado nos casos previstos no §2º do art. 6º.

§5º - Se necessária a prorrogação do prazo de validação por iniciativa da SES, o Gestor de Programa deverá informar aos beneficiários.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO TEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO

Art. 7º - É atribuição da Reunião Temática de Acompanhamento analisar, julgar e emitir parecer sobre os eventuais recursos interpostos pelos beneficiários participantes do programa.

Parágrafo único - As decisões da Reunião Temática de Acompanhamento deverão ser emitidas com base na documentação apresentada pelos beneficiários e considerando os casos julgados anteriormente

e suas interpretações, de forma a manter a coerência entre as suas decisões.

Art. 8º - A Reunião Temática de Acompanhamento será composta por, no mínimo, três representantes de cada segmento, conforme inciso III do art. 2º desta Resolução, cuja indicação, juntamente com seus respectivos suplentes, deverá ser formalizada em reunião ordinária de CIB Micro/CIB Macro pelo dirigente máximo da URS e pelo Presidente do COSEMS Regional.

§1º - Ficam instituídas as seguintes Reuniões Temáticas de Acompanhamento:

a) Assistência Farmacêutica;

b) Atenção à Saúde; e

c) Vigilância em Saúde.

§2º - A composição de cada reunião temática deverá ser paritária entre os representantes das Unidades Regionais de Saúde e do COSEMS Regional.

Art. 9º - O Coordenador da Reunião Temática de Acompanhamento terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar as solicitações de interposição de recursos recebidos no prazo estipulado;

II – receber e organizar os documentos comprobatórios e relatórios enviados pelos beneficiários;

III – convocar os membros para a realização da reunião com definição de data, hora e local;

IV – registrar o parecer da reunião no sistema informatizado e a decisão dos membros; e

V – divulgar, como informe, na CIB Micro ou CIB Macro o desempenho dos beneficiários e os pontos de melhoria conforme periodicidade estabelecida no Regulamento do programa, projeto ou ação de saúde.

Art. 10 - Os recursos deverão compor a pauta da Reunião Temática de Acompanhamento subsequente à data de sua interposição.

Art. 11 - A Reunião Temática de Acompanhamento terá início com a presença de metade dos membros mais um, sendo, no mínimo, um representante de cada segmento.

§1º - As decisões da Reunião Temática de Acompanhamento serão sempre tomadas por consenso dos membros presentes e será considerado o quórum mínimo de deliberação de metade mais um.

§2º - Serão analisadas pelos membros da reunião as justificativas inseridas no sistema, em caso de interposição de recurso, devendo o beneficiário encaminhar à Unidade Regional os documentos necessários para subsidiar as justificativas apresentadas.

§3º - O resultado deferido ou indeferido deverá ser registrado no sistema e o parecer assinado digitalmente pelo Coordenador da Reunião Temática de Acompanhamento.

§4º - Excepcionalmente, poderá ser utilizado modelo padrão em meio físico do parecer, que deverá ser assinado por todos os membros, digitalizado e inserido no sistema.

§5º - A URS deverá arquivar o parecer emitido em meio físico, em pasta específica, por 10 (dez) anos.

Art. 12 - Caso os resultados dos recursos não sejam registrados no sistema até o prazo estipulado pelo Gestor do Programa, o recurso será automaticamente deferido.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Os programas estaduais vigentes na data de publicação desta Resolução deverão se adequar à nova metodologia de acompanhamento até o próximo período de monitoramento, ressalvadas as disposições específicas previstas nas Resoluções de cada Programa, projeto ou ação de saúde, de que trata o §6º do art. 4º desta Resolução.

Art. 14 - Fica revogada a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2020

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

29 1350326 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG nº 7092, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Aprova o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos prestadores sob gestão estadual referente competência fevereiro de 2020, apurada em abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, na área

da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual nº 23579, de 15 de janeiro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.542, de 21 de setembro de 2017, que aprova a reprogramação da Hemodinâmica Isolada, no âmbito da Programação Pactuada e Integrada – PPI/MG, por município de atendimento, na forma de organização 090623 - serviços isolados de hemodinâmica a partir da competência outubro de 2017; e

- a apuração dos procedimentos realizada pela Diretoria de Processamento e Monitoramento dos Recursos de Média e Alta Complexidade – DPMPR/SUBREG/SES/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pagamento, a título de ressarcimento, da produção dos serviços de hemodinâmica isolados aos prestadores sob gestão estadual referente competência fevereiro de 2020, apurada em abril de 2020, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - O valor total do pagamento de que trata esta resolução é de R\$ 191.636,44 (cento e noventa e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

I – R\$ 48.717,19 (quarenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e dezenove centavos) destinados ao Hospital Santa Isabel à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339093 - 92.1; e

II – R\$ 142.919,25 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) destinados à Casa de Caridade de Carangola à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1.

Parágrafo único - O pagamento será realizado diretamente aos beneficiários, conforme dados bancários cadastrados no SCNES - SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, após celebração de contrato, convênio ou instrumento congêner.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7092,

DE 28 DE ABRIL DE 2020.

VALORES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODINÂMICA – COMPETÊNCIA FEVEREIRO DE 2020 – PRESTADORES SOB GESTÃO ESTADUAL

HOSPITAL	fev/20	TOTAL
2195437 HOSPITAL SANTA ISABEL	R\$ 48.717,19	R\$ 48.717,19
2764776 CASA DE CARIDADE DE CARANGOLA	R\$ 142.919,25	R\$ 142.919,25
Total		R\$ 191.636,44

29 1350280 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, à servidora: MASP. 1476708-1, JANAINA CRISTINA DE CARVALHO TOLEDO, a partir de 23/04/2020.

29 1349829 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE